



Diário Oficial

Nº 8.839 - Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Republicado para correção de lapso no penúltimo parágrafo do ofício nº 05/2006.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 434/05, QUE "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 06 DE JANEIRO DE 2006
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

OFÍCIO Nº 05/2006 – GP.

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 434/05, que "Institui o Fundo Municipal de Investimento Social de Campinas e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE:

COMUNICAMOS a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos opor veto parcial de natureza técnica ao projeto de lei nº 434/05, que "Institui o Fundo Municipal de Investimento Social de Campinas e dá outras providências".

A propositura em tela institui o Fundo Municipal de Investimento Social de Campinas e pretende, através de parcerias a serem celebradas com a iniciativa privada, auferir e garantir recursos para a implementação de programas e ações de natureza econômica e alcance social no Município.

Inicialmente, de se ponderar que os fundos são instrumentos de atuação e operacionalização de atos do Poder Público utilizados para o fomento de atividades consideradas prioritárias pelo Administrador em determinados momentos e segmentos sociais, subordinando-se em toda a sua atuação aos princípios que regem a Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência e aos usuais controles exercidos pela própria Administração Pública, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Colenda Casa das Leis.

Por outro lado, as ações de alcance social perseguidas com a instituição do Fundo Municipal de Investimento Social não se confundem com as ações de assistência subordinadas aos ditames do escopo normativo de assistência social, em especial às previstas na Lei Federal nº 8.472/93 – LOAS, sendo imperioso excluir na regulamentação da presente propositura as ações finalísticas de assistência social, garantindo-se a manutenção do comando único, na forma do art. 5º da LOAS e sem prejuízo da ampla publicidade dos atos praticados pelo Conselho Diretor do Fundo de Investimento Social.

Nesse sentido, verificando que a redação originalmente proposta pelo Poder Executivo a alguns dos dispositivos do projeto em apreço suscitou dúvidas com relação ao universo de ações possíveis de realização através do Fundo de Investimento Social, considerado o plexo de competências legalmente atribuído a outros órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, em especial aos órgãos cujas atividades constituem essencialmente a prestação da assistência social aos que dela necessitam, sugerimos a oposição do veto técnico ao dispositivos adiante elencados, sendo correto afirmar que não há prejuízo à proposta primeva.

DISPOSITIVO VETADO:

"Art. 2º

II – prevenção de risco e vulnerabilidade social à população de baixa renda, crianças e adolescentes;

III – programas de subvenção alimentar

RAZÕES DO VETO:

Na presente propositura, o Poder Público atuará como fomentador e orientador de recursos destinados a investimentos de alcance social, de forma planejada e organizada para aplicação em projetos de conteúdo social, abrangendo meio ambiente, patrimônio cultural, lazer, bem-estar, recuperação de equipamentos públicos, não se confundindo em nenhum momento a ação de investimento e alcance social com as ações de assistência social.

O parágrafo único do artigo 2º da LOAS estabelece que a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia de mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Comparando os textos normativos mencionados, verificamos que as expressões utilizadas são assemelhadas, de um modo geral, àquelas presentes em projetos e em políticas de assistência social, assumida como um dever do Estado que provê mínimos de atendimento às necessidades básicas daqueles desprovidos de condição de manutenção, em sentido amplo.

A redação originalmente proposta aos dispositivos que ora vetamos, numa interpretação literal e destacada das finalidades almejadas no projeto de lei em tela, poderá levar o intérprete à conclusão da possibilidade de interferência nas ações finalísticas de assistência social, o que é indesejável ao Administrador Público, sendo correta a oposição do presente veto técnico.

DISPOSITIVO VETADO:

"Art. 3º

II – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

....."

RAZÕES DO VETO:

A constituição das receitas do Fundo Municipal de Investimento Social se dará mediante as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e a redação proposta ao dispositivo vetado, mediante interpretação literal, poderá levar ao equivocado entendimento de conflito com as fontes de financiamento instituídas no artigo 28-A da LOAS e no artigo 6º da Lei Municipal nº 11.130, de 14 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", sendo prudente a oposição do veto técnico.

Essas as razões do veto parcial ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres edis nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 06 de janeiro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 12.456 DE 06 DE JANEIRO DE 2006

Institui o Fundo Municipal de Investimento Social de Campinas e dá outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimento Social de Campinas, com o objetivo de auferir e garantir recursos financeiros para a implementação de programas e ações de natureza econômica e alcance social no Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Investimento Social de Campinas será subordinado à Secretaria de Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Os recursos financeiros auferidos pelo Fundo Municipal de Investimento Social de Campinas serão destinados exclusivamente a investimentos de alcance social cuja realização não esteja ou não possa ser atendida, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município, em especial, para as seguintes finalidades:

I – ampliação, melhoramento, reforma e recuperação, total ou parcial, de creches, escolas, praças esportivas, parques e jardins;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – outros programas sociais;

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de conta corrente única e específica em instituição financeira oficial, para o recebimento e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Investimento Social:

I – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar dos programas e ações de natureza econômica e alcance social no Município de Campinas;

II – VETADO;

III – doações e legados;

IV – transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

V – juros bancários e rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas;

Art. 4º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, para a implementação de projetos de alcance social relacionados à sua área de atuação.

§ 1º As doações, de bens ou serviços, com ou sem encargo, serão obrigatoriamente objeto de análise jurídica e lavratura de termo próprio.

§ 2º O doador poderá indicar a destinação do bem ou serviço, observado o interesse público.

Art. 5º As propostas de parceria com o Município de Campinas serão encaminhadas às Secretarias Municipais, na forma de patrocínio, co-patrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

§ 1º As propostas aceitas serão formalizadas, numeradas e registradas no setor competente da Prefeitura Municipal de Campinas, observada a ampla publicidade e acessibilidade aos cidadãos.

§ 2º O plano de trabalho apresentado definirá a forma de participação, o prazo para conclusão do projeto e indicará os encargos assumidos pela iniciativa privada.

§ 3º **É vedado o estabelecimento de parceria com pessoas físicas ou jurídicas em débito com os impostos municipais.**

Art. 6º Fica o Município autorizado a expedir Selo de Investimento Social, em favor das pessoas físicas e jurídicas que contribuírem na forma dos incisos I, III e VI, correspondente ao valor da receita auferida.

§ 1º O Município poderá autorizar a divulgação institucional do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, observadas as disposições legais de uso de bens públicos e posturas municipais de proteção da paisagem urbana.

§ 2º **Não será concedido o Selo de Investimento Social à pessoa física ou jurídica em débito com os impostos municipais.**

Art. 7º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, integrado por cinco(5) membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 8º O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Investimento Social terá a seguinte composição:

I – A Secretária Municipal de Chefia de Gabinete, como Presidente;
II – O Secretário Municipal de Finanças, como Vice-Presidente Executivo;
III – um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
IV – dois representantes da Secretaria de Assistência Social
§ 1º Os conselheiros mencionados nos incisos III e IV serão escolhidos dentre servidores do quadro efetivo da P.M.C e exercerão suas funções pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 2º Os conselheiros mencionados no presente artigo exercerão suas funções de forma gratuita.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

I – administrar o Fundo, observando as finalidades de sua constituição;
II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias, que lhe forem destinadas;
III – administrar, promover e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;
IV – decidir quanto à aplicação dos recursos;
V – autorizar as despesas necessárias às finalidades do Fundo e avaliar os seus resultados;
VI – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
VII – examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;
VIII – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;
IX – elaborar o seu regimento interno.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças expedirá normas gerais de finanças públicas aplicáveis à arrecadação, prestação de contas, controle fiscal e contábil dos recursos recebidos em favor do Fundo Municipal de Investimento Social de Campinas, mediante depósito direto na conta a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Investimento Social de Campinas para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais ou de qualquer despesa não vinculada diretamente ao investimento ou ação apoiada pelo Fundo.

§ 2º Os saldos financeiros apurados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) destinados à implementação do Fundo previsto nesta Lei, sem prejuízo das doações voluntárias.

Parágrafo único - Os créditos previstos no artigo anterior serão abertos na forma prevista no art. 42 da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. O regulamento estabelecerá as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimento Social de Campinas, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de janeiro de 2006
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 PROT.: 05/10/040265

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 593/2005, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**J. PUBLIQUE-SE
 CAMPINAS, 10 DE JANEIRO DE 2006
 DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL**

OFÍCIO Nº 15/2006 – GP.

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 593/2005, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de Campinas e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE:

COMUNICAMOS a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 593/2005, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de Campinas e dá outras providências”. Em que pesem os nobres e louváveis motivos que determinaram a inserção do parágrafo único ao art. 1º da proposição, razões de ordem legal e de mérito recomendam o veto a este dispositivo, como procuraremos demonstrar: O parágrafo único acrescido ao art. 1º da proposição de iniciativa do Executivo, prevê, sem qualquer análise, orçamentária ou de viabilidade técnica, pelos órgãos competentes do Município, a ampliação de benefícios fiscais às microempresas e empresas de pequeno porte que se instalarem ou expandirem suas atividades no Município de Campinas.

É de regular conhecimento que a lei tributária benéfica é de competência legislativa do Executivo, por seus reflexos financeiros e orçamentários, não sendo viável a emenda do Legislativo ao projeto de lei que interfira diretamente com a administração do erário público. Nesse sentido tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *verbis*:

“**INCONSTITUCIONALIDADE** - Lei complementar municipal - Projeto remetido pelo Executivo - **Emendas introduzidas pelo Legislativo sem a anuência do Prefeito** - Renúncia fiscal e criação de novo tipo tributário - Matéria de competência reservada ao Chefe do Executivo - Afronta ao artigo 174, incisos II e III, da Constituição Estadual e desobediência ao princípio da independência e harmonia dos poderes e à organização política, legislativa,

administrativa e financeira dos municípios - Jurisprudência deste Tribunal de Justiça - Ausente, ademais, demonstração da compensação financeira decorrente de tal renúncia - Ação direta procedente - Maioria de votos.

A iniciativa das leis que criem ou aumentem tributos é ampla, cabendo tanto ao Legislativo quanto ao Executivo. Nos casos, contudo, em que as leis concedam isenções tributárias, parcelam débitos fiscais, aumentem prazos para o normal recolhimento dos tributos, quer dizer, sejam benéficas ao contribuinte e acarretem diminuição da receita, a iniciativa legislativa será privativa do Chefe do Executivo, porque somente ele reúne condições objetivas para aquilatar os efeitos que tais leis produzirão nas finanças públicas.(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 110.564-0/0 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Marco César - 17.11.2004 - M.V.) JUBI 103/05

INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Ampliação, pela Câmara Municipal, do desconto inicialmente previsto para o IPTU - Matéria tributária - Considerações sobre a tese da competência concorrente do Legislativo, originada no fato de normas restritivas da Emenda 1/69 não ter sido recepcionada pela Constituição da República de 1988 e de não existir disposição expressa na Constituição Estadual sobre a exclusividade da iniciativa legislativa do Executivo nessa matéria - Lei benéfica de natureza tributária que, no entanto, ao diminuir a arrecadação de impostos sem apresentar fonte substitutiva de receita, poderá inviabilizar a prestação de serviços essenciais à comunidade e já previstos no orçamento anual - Questão, portanto, examinada em função do princípio de independência e harmonia entre os poderes - Jurisprudência do Tribunal de Justiça e Doutrina - Ação direta procedente - Voto vencido.(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 101.084-0/9 - São Paulo - Órgão Especial - Relator designado: Flávio Pinheiro - 26.11.2003 - M.V.) JUBI 94/04”.

Ademais, o benefício fiscal constante da proposta do Legislativo é bastante amplo, pois em se considerando o limite federal para empresa de pequeno porte, com o faturamento anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), teríamos enquadradas no Município cerca de 13.100 (treze mil e cem) empresas de um universo de 13.400 (treze mil e quatrocentas), restando cerca de 300 (trezentas) empresas submetidas à normal tributação, o que mostra o grande impacto orçamentário que a concessão do incentivo fiscal de forma generalizada pode causar às finanças municipais.

Finalmente ressaltamos que referido projeto foi idealizado para atrair um seguimento de empresas cujo perfil não se coaduna com o das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo tratamento tributário por sua importância econômica e social já é diferenciado em relação as demais empresas.

Essas empresas, que o presente projeto visa atrair não possuem tratamento tributário diferenciado e somente poderão se beneficiar dos incentivos previstos nesta Lei desde que venham a trazer um grande retorno para a cidade em termos de emprego, receitas e valor adicionado no Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, de tal monta, que justifique a dispensa do tributo municipal.

Como verificamos a louvável iniciativa de estender as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os incentivos estabelecidos nesta Lei esbarra nos incontornáveis impedimentos de ordem constitucional e técnica apontados.

Todavia a Lei Municipal n.º 12.151 de 30 de novembro de 2004 que “Dispõe Sobre o Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de Campinas – TICO”, disciplina os incentivos às categorias de empresas que o autor pretende beneficiar com a emenda ora vetada, sendo certo que eventual aperfeiçoamento do referido diploma legal com a intenção de facilitar a geração de emprego e renda será bem vindo desde que precedidos de estudos que demonstrem a viabilidade para sua execução, o que certamente poderá ser feito com a preciosa colaboração dos nobres representantes desta Casa das Leis.

Assim, parece-nos que é necessário o veto ao parágrafo único do art. 1º da proposição, assim como ao texto acrescido às tabelas I, II e III do anexo único pela emenda de fls. 53/54, que decorrem e se subordinam ao dispositivo acrescido e ora vetado.

Essas as razões do veto parcial ao projeto de lei nº 593/05, medida que esperamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 09 de janeiro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 12.471 DE 10 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais no Município de Campinas e dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá incentivos fiscais às empresas que se instalarem ou se expandirem no Município de Campinas e novos profissionais de serviço pessoal de nível superior que aqui se inscrevam, observados os requisitos e condições constantes nesta lei.

Parágrafo único - Vetado

DO IPTU

Art. 2º Será concedido incentivo de redução do valor do IPTU às empresas que se instalarem e aquelas já instaladas no Município, cujo aumento de área total construída resulte de expansão, em função da pontuação alcançada de acordo com o enquadramento nas Tabelas do Anexo Único desta lei.

§ 1º O incentivo será proporcional à área descrita no projeto de aprovação de planta e no projeto de viabilidade de instalação ou de expansão.

§ 2º Para os efeitos desta lei, a área tributável objeto do incentivo será apurada de forma proporcional à área construída abrangida pelas construções não beneficiadas.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP
 e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

§ 3º Sem prejuízo da tributação normal, não serão objeto do benefício as demais áreas restantes ou não aprovadas do imóvel.

§ 4º O incentivo será concedido às empresas que adquirirem ou locarem o imóvel para o respectivo empreendimento.

§ 5º O incentivo para imóvel locado somente será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

Art. 3º Os benefícios de que tratam o artigo anterior serão concedidos a partir do primeiro dia do exercício seguinte à protocolização do pedido.

Parágrafo único. As empresas já instaladas no Município desde 01 de janeiro de 2005 poderão, excepcionalmente para o exercício de 2006, protocolizar o requerimento do incentivo até 31 de março de 2006, com efeitos retroativos ao primeiro dia do ano citado.

DO ISSQN

Art. 4º Será concedido incentivo de redução da alíquota do ISSQN às empresas que se instalarem ou se expandirem no Município, mediante aprovação de projeto de viabilidade de instalação ou de expansão, em função da pontuação alcançada segundo enquadramento nas Tabelas do Anexo Único desta lei.

§ 1º O incentivo mencionado no caput envolverá redução de alíquota definida de acordo com a soma de pontos obtidos conforme Tabelas constantes do Anexo Único desta Lei e não poderá resultar em alíquotas inferiores a 2% (dois por cento).

§ 2º Para as empresas que vierem a se expandir no Município o incentivo será restrito ao incremento da receita com prestação de serviços tributáveis, comparativamente ao exercício fiscal do ano anterior ao do pedido, mediante enquadramento das Tabelas do Anexo Único desta lei.

Art. 5º O deferimento do incentivo surtirá efeitos a partir da data da protocolização do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

Art. 6º Ficam isentos do ISSQN por 03 (três) anos, os profissionais que atuem sob a forma de trabalho pessoal nível superior, com habilitação profissional obtida no máximo há 01 (um) ano e que vierem a se inscrever no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único - O incentivo descrito no caput independe de requerimento do interessado, sendo concedido juntamente com a inscrição.

DO ITBI

Art. 7º Às empresas que se instalarem ou se expandirem no Município de Campinas será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI -, incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento.

Parágrafo único. O incentivo descrito no caput será deferido pela autoridade competente, desde que a empresa se enquadre ao menos, na faixa mínima de pontos da Tabela V, observada as disposições do artigo 12.

DAS TAXAS, EMOLUMENTOS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 8º Às empresas que obtiverem o deferimento do incentivo, será concedida isenção dos custos relativos aos procedimentos administrativos necessários para a regularização do projeto respectivo de construção, reformas e ampliações do empreendimento, junto aos órgãos técnicos municipais da Administração Direta e de suas Autarquias, conforme definição em normas regulamentadoras.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os incentivos fiscais previstos nesta lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, em procedimento específico.

§ 1º A documentação necessária para o recebimento, conhecimento do pedido, concessão dos incentivos fiscais e demais procedimentos será disposta em normas regulamentadoras.

§ 2º Os projetos de aprovação de planta e de viabilidade de instalação ou expansão serão aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 10 A pontuação final do requerente, para efeito de enquadramento na Tabela V do Anexo único desta lei, a qual estabelece as faixas de benefícios, será obtida através da média aritmética simples entre os somatórios totais de pontos obtidos em cada exercício pelo número de exercícios projetados no Projeto de Viabilidade, no limite máximo de 06 (seis) anos.

§ 1º - Os pontos totais anuais serão obtidos pela soma dos pontos alcançados em cada uma das Tabelas de I a IV, constantes do Anexo único desta lei, de acordo com os dados constantes do Projeto de Viabilidade.

§ 2º - Os incrementos a que se referem as Tabelas I a III serão sempre calculados em relação ao exercício fiscal imediatamente anterior à instalação ou à ampliação, que passa a ser chamado de ano-base.

Art. 11 O prazo de concessão deste incentivo será de 06 (seis) anos, podendo ser ampliado até por igual período, a pedido do interessado.

Parágrafo único - A possibilidade de ampliação do prazo de fruição do incentivo fiscal será analisada após 60 (sessenta) meses a partir da data de concessão do mesmo, observadas as disposições desta lei.

Art. 12 Os requerentes contemplados com o incentivo deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da concessão, comprovar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de instalação ou expansão apresentados e do cronograma de execução do empreendimento ajustado com a Secretaria de Finanças.

§ 1º Verificando-se que a empresa deixou de atender os requisitos necessários para permanecer enquadrada na faixa de pontos do incentivo determinada pela Tabela V do Anexo Único desta Lei, será reclassificada para as faixas anteriores, de acordo com a nova pontuação apurada.

§ 2º A decisão de cancelamento de incentivo indevidamente concedido, assim como o reequadramento da empresa nas faixas de pontos de concessão do benefício determinadas pela Tabela V serão submetidas à decisão do Secretário Municipal de Finanças, notificando-se o interessado na forma da lei.

§ 3º Verificada a impossibilidade de enquadramento nas faixas anteriores, a empresa estará sujeita ao recolhimento do valor correspondente ao incentivo indevidamente concedido, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

Art. 13 Ficando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 14 Fica instituída a Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais coordenada por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, observando-se as disposições constantes em normas regulamentadoras.

Parágrafo único. A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais terá a função de efetuar a análise preliminar de admissibilidade do pedido e, uma vez admissível, analisar o mérito, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Finanças, com proposta de decisão devidamente justificada e fundamentada.

Art. 15 O Secretário Municipal de Finanças decidirá sobre o pedido de concessão dos incentivos fiscais e o encaminhará aos órgãos competentes para as providências pertinentes.

Art. 16 A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais poderá, a qualquer tempo e periodicidade, solicitar a notificação do requerente para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade na forma desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Para os fins desta lei, considera-se Projeto de Viabilidade de implantação a proposta do contribuinte interessado, contendo estudo técnico e planejamento, que possibilite a avaliação do investimento, dos métodos e do prazo de execução, com demonstração da viabilidade do empreendimento comprovada através de adequada documentação, de acordo com o disposto em normas regulamentares.

Art. 18 Para fazer jus à concessão dos incentivos desta lei o requerente e os imóveis envolvidos no projeto não podem ter débito com os cofres públicos municipal, estadual e federal, comprovando na forma das normas regulamentares.

Art. 19 Para os efeitos desta lei, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de empresas, inclusive entrada e saída de sócios, não serão consideradas como instalação ou ampliação.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de janeiro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROT.: 05/10/054434

ANEXO ÚNICO

TABELA I

QUANTIDADE MÉDIA DE POSTOS DE TRABALHO POR ANO	PONTUAÇÃO
DE 200 A 300	5 PONTOS
DE 301 A 400	6 PONTOS
DE 401 A 500	7 PONTOS
DE 501 A 700	9 PONTOS
DE 701 A 1000	11 PONTOS
DE 1000 A 1500	13 PONTOS
ACIMA DE 1500	15 PONTOS

TABELA II

RECEITA ANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS EM CAMPINAS *(EM UFIC)	PONTUAÇÃO
DE 1.000.000 A 1.200.000	5 PONTOS
DE 1.200.001 A 1.500.000	7 PONTOS
DE 1.500.001 A 1.900.000	9 PONTOS
DE 1.900.001 A 2.400.000	11 PONTOS
DE 2.400.000 A 3.000.000	13 PONTOS
DE 3.000.001 A 4.000.000	16 PONTOS
ACIMA DE 4.000.000	20 PONTOS

* PARA AS EMPRESAS JÁ INSTALADAS, A TABELA II REFERE-SE AO AUMENTO DA RECEITA DECORRENTE DA EXPANSÃO EFETUADA.

TABELA III

DIFERENÇA POSITIVA DO VALOR ADICIONADO (ANO II - ANO I)* (EM UFIC)	PONTUAÇÃO
DE 3.000.000 A 10.000.000	5 PONTOS
DE 10.000.001 A 20.000.000	8 PONTOS
DE 20.000.001 A 40.000.000	12 PONTOS
DE 40.000.001 A 80.000.000	15 PONTOS
DE 80.000.001 A 160.000.000	20 PONTOS
DE 160.000.001 A 350.000.000	25 PONTOS
ACIMA DE 350.000.000	30 PONTOS

*ANO II = ANO POSTERIOR/ANO I = ANO ANTERIOR

VALOR ADICIONADO FISCAL É O DEFINIDO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63/90.

TABELA IV

RAMO DE ALTA TECNOLOGIA	PONTUAÇÃO
-	4

TABELA V

FAIXA DE PONTOS	REDUÇÃO DA ALÍQUOTA - ISSQN	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO APURADO IPTU
-	0,5	50%
5 PONTOS	0,5	50%
DE 6 A 10 PONTOS	1,0	50%
DE 11 A 20 PONTOS	1,5	75%
DE 21 A 30 PONTOS	2,0	75%
DE 31 A 40 PONTOS	2,5	100%
ACIMA DE 40 PONTOS	3,0	100%

LEI Nº 12.470 DE 10 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a Desafetação de Áreas Públicas Municipais Ocupadas por Favelas, Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso aos Atuais Ocupantes e dá outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominicais do Município de Campinas, as áreas de terreno abaixo descritas:

I - parte da Rua Avelino Ferreira (antiga Rua 26), localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, de propriedade da Municipalidade, com área de 132,20m² e as seguintes medidas e confrontações: 100,13m mais 2,98m onde confrontam com o remanescente da Rua Avelino Ferreira (antiga Rua 26); 97,50m onde confronta com o remanescente da Praça 02, do quarteirão 8650 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

II - parte da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 27), localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, de propriedade da Municipalidade, com área de 852,37m², e as seguintes medidas e confrontações: 69,95m onde confronta com a Rua Pascoal Curcio (antiga Rua 33); 14,86m em curva mais 49,36m em curva onde confrontam com a quadra 52 do quarteirão 3325 do Cadastro Municipal; 24,31m onde confronta com parte da Rua João Gallego (antiga Rua 34); 14,00m em curva mais 96,00m em curva, onde confrontam com o remanescente da Praça 02, do quarteirão 8650 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

III – parte da Rua João Gallego (antiga Rua 34), localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, de propriedade da Municipalidade, com área de 90,37m² e as seguintes medidas e confrontações: 4,75m mais 7,94m em linhas quebradas, mais 14,19m em curva onde confronta com o remanescente da Rua João Gallego (antiga Rua 34); 3,70m onde confronta com parte da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42); 24,31m onde confronta com parte da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 27), sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

IV- parte da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42), localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, de propriedade da Municipalidade, com área de 31,69m², e as seguintes medidas e confrontações: 3,70m onde confronta com parte da Rua João Gallego (antiga Rua 34); 15,44m em curva onde confronta com a Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42); 1,22m onde confronta com parte da Rua Miguel João Jorge (antiga Rua 24); 16,15m em curva onde confronta com o remanescente da Praça 02 do quarteirão 8650 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

V – parte da Rua Miguel João Jorge (antiga Rua 24), localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, de propriedade da Municipalidade, com área de 8,70m², e as seguintes medidas e confrontações: 20,95m em curva onde confronta com o remanescente da Rua Miguel João Jorge (antiga Rua 24); 22,85m em curva onde confronta com o remanescente da Praça 02, do quarteirão 8650 do Cadastro Municipal; 1,22m onde confronta com parte da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42), sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

VI – praça 3, localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, pertencente ao quarteirão 4526 do Cadastro Municipal, de propriedade da Municipalidade, com área de 15.550 m², tendo as seguintes medidas e confrontações: segue em linha reta pela extensão de 193,00m, confrontando com a Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42); deflete à esquerda em curva pela extensão de 22,65m, confrontando com a Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42); segue em linha reta pela extensão de 197,00m, confrontando com a Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42); deflete à direita pela extensão de 22,00m em curva de concordância com os alinhamentos da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42), Rua Manoel Militão de Melo (antiga Rua 38) e Rua Artur Avelino Machado (antiga Rua 25); segue em linha reta pela extensão de 251,00m, confrontando com a Rua Artur Avelino Machado (antiga Rua 25); deflete à direita em curva pela extensão de 154,00m confrontando com a Rua Avelino Ferreira (antiga Rua 43); deflete à esquerda em curva pela extensão de 51,00m, confrontando com a Rua Avelino Ferreira (antiga Rua 43); deflete à direita pela extensão de 53,00m em curva de concordância com os alinhamentos da Rua Miguel João Jorge (antiga Rua 24) e a Rua João Gallego (antiga Rua 34), sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

VII - parte da Rua Miguel João Jorge (antiga Rua 24), localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, de propriedade da Municipalidade, com área de 146,17 m² e as seguintes medidas e confrontações: 13,75m em curva mais 11,79m em curva mais 11,47m em curva onde confrontam com o remanescente Rua Miguel João Jorge (antiga Rua 24); 18,07m onde confronta com parte da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42); 43,23m em curva onde confronta com a Praça 3, do quarteirão 4526 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

VIII - parte da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42), localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, de propriedade da Municipalidade, com área de 104,57m², e as seguintes medidas e confrontações: 11,49m em curva mais 48,72m onde confrontam com o remanescente da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42); 41,19m onde confronta com parte da Praça 3 do quarteirão 4526 do Cadastro Municipal; 18,07m onde confronta com parte da Rua Miguel João Jorge (antiga Rua 24), sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

IX - parte da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42), localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, de propriedade da Municipalidade, com área de 9,30m² e as seguintes medidas e confrontações: 3,04m mais 5,13m em curva, onde confrontam com o remanescente da Rua Manoel Bombatti (antiga Rua 42); 6,63m onde confronta com parte da Rua Manoel Militão de Melo (antiga rua 38); 11,98m em curva onde confronta com a Praça 3 do quarteirão 4526 do Cadastro Municipal; sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

X - parte da Rua Manoel Militão de Melo (antiga Rua 38), localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, de propriedade da Municipalidade, com área de 37,42m², e as seguintes medidas e confrontações: 19,14m em curva onde confronta com o remanescente da Rua Manoel Militão de Melo (antiga Rua 38); 9,50m onde confronta com parte da Rua Artur Avelino Machado (antiga Rua 25); 6,63m onde confronta com parte da Rua Manoel Bombatti (Antiga Rua 42), sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento.

XI – parte da Rua Artur Avelino Machado (antiga Rua 25), localizada no loteamento Jardim das Bandeiras, de propriedade da Municipalidade, com área de 524,64m² e as seguintes medidas e confrontações: 3,25m mais 136,95m mais 80,95m mais 35,89m, onde confrontam com remanescente da Rua Artur Avelino Machado (antiga Rua 25); 251,00m mais 10,02m em curva, onde confrontam com a praça 3, do quarteirão 4526, do Cadastro Municipal; 9,50m onde confronta com parte da Rua Manoel Militão de Melo (antiga Rua 38), sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento.

Art. 2º - As áreas descritas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo anterior serão anexadas à Praça 2 (Remanescente), localizada no quarteirão 8650 do Cadastro Municipal do Loteamento Jardim das Bandeiras, desafetadas pelo inciso I do artigo 1º da Lei nº 6.110, de 27 de outubro de 1989, formando um todo com 10.170,33m² e será objeto do plano de regularização do Núcleo Residencial Jardim das Bandeiras 1ª Parte (cód 60).

Art. 3º - As áreas descritas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 1º serão anexadas formando um todo com 16.372,10m², que por sua vez será objeto do plano de regularização do Núcleo Residencial Jardim das Bandeiras 2ª Parte (cód 60).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso para fins de moradia, da área descrita no Art. 1º, a título gratuito e por prazo indeterminado, aos seus atuais ocupantes, em termos da Lei Municipal nº 5.079, de 30 de março de 1981.

§ 1º - A concessão de direito real de uso será formalizada e outorgada por meio de Termo Administrativo, que deverá ser registrado em livro próprio do respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º - Na hipótese de concessionários ou sucessores descumprirem as cláusulas constantes do Termo Administrativo, as respectivas áreas de terreno serão revertidas ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da formalização da concessão autorizada pela presente lei correrão por conta dos concessionários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso XIV, do artigo 1º da Lei nº 5.531, de 11 de dezembro de 1984.

Campinas, 10 de janeiro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
PROT.: 03/10/65935

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a **Tomada de Preços nº 001/2006 - Processo Administrativo nº 05/10/44.379 - Int.: SMS - Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção predial das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Campinas, com fornecimento de materiais. **Encerramento (entrega dos envelopes) e sessão de abertura:** 27/01/2006 às 09:00 horas. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia 12/01/2006 até o dia 26/01/2006, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, ou através da internet, na página www.campinas.sp.gov.br/sa.

Campinas, 06 de janeiro de 2006

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA
Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos a Conselheiros Tutelares, para reunião a realizar-se no dia **10.01.06, às 16:30hs.**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à rua Ferreira Penteado N* 1331- Centro, nesta cidade, para:- **1** Sorteio dos Números dos candidatos; **2** Orientações sobre a eleição; **3** Processo Administrativo; **4** Distribuição de materiais.

JAIRO PEREIRA LEITE

Presidente do CMDCA

(07, 10 e 11/01)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente, **CONVOCA** seus Conselheiros Tutelares, e convida seus Conselheiros Suplentes e interessados em geral para participar da Reunião **EXTRAORDINÁRIA** do **CMAS** a realizar-se dia **12/01/2006 às 8:30h** em sua sede à Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas.

PAUTA: - **Nomear** advogado para defesa do Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao processo nº. 46294/2005 movido pela Prefeitura Municipal de Campinas.

Campinas, 06 de janeiro de 2006

MARIA THEREZINHA CORRÊA MARQUES

Presidente do CMAS/Campinas

(07, 10 e 11/01)

COMUNICADO

A COORDENADORIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CEPIR), participou e apoiou com filmagem, som e a presença do Sr. Coordenador, Andreia, Arlene e Elza, o evento denominado “FOLIA DE REIS”, o qual foi realizado em 08/01/06 na residência da Sra. Maria Cândida Teodoro da Silva, Rua Humberto de Campos, 183 - Vila Castelo Branco, das 9h00 às 18h00, festa esta, que acontece todos os anos conforme tradição, com distribuição de comidas e doces caseiros para todos que participarem da festa, contou também com o apoio da Sanasa, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, grupos religiosos e excursão vinda de Anápolis e demais cidades vizinhas. A CEPIR, parabeniza os organizadores desta festa e todos que dela participaram e apoiaram, pela dedicação e dignidade com a qual foi realizada.

BENEDITO JOSÉ PAULINO

Coordenador - CEPIR

(10, 11, 12/01)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – CAMPINAS EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, **RESOLVE:**

PUBLICAR os locais de votação da eleição dos **Conselhos Tutelares de Campinas**, a realiza-se no dia **22 de Janeiro de 2006, das 9hs às 16hs**, nas seguintes Escolas:

Zona 033- E.E. Carlos Gomes, Av: Anchieta, s/n Centro;

Zona 274- E.E. Luis Galhardo, R. Pe. Bento Dias Pacheco, 62, Vila Cura D'Arcs;

Zona 275- E.E. Anibal de Freitas, R. 1º de março, 38, Jd. Guanabara;

Zona 378- Externato São João, R. José de Alencar, 360 Centro;

Zona 379- E.M. Geny Rodrigues, Av. Amoreiras, 1430, São Bernardo;

Zona 380- E.E. Culto a Ciência, R. Culto a Ciência, 422, Jd. Botafogo.

- Cada eleitor votará somente em sua respectiva zona eleitoral,

- Cada eleitor poderá votar em até 5 candidatas,

- Documentos necessários para votar, RG e Título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição.

Obs: Somente poderão votar eleitores do município de Campinas

Campinas, 11 de Janeiro de 2006

JAIRO PEREIRA LEITE

Presidente do CMDCA

(11, 12/01)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Protocolo Administrativo nº 39.141/99

ORLY ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDAAv. Governador Pedro de Toledo, 1231 - Bairro: Bonfim -
Campinas - São Paulo - CEP: 13070-150

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos, **NOTIFICA** a empresa **ORLY ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** na pessoa de seu representante legal, nos autos do Protocolado Administrativo nº 39.141/99, que cuida de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE** nº 094/1999 (**Procedimento Administrativo** nº 39.141/99) que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exarada à fls.116, foi **autorizada** a abertura do procedimento de aplicação de penalidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de Convite nº 094/99, item 11.2 (fls.12/17), em face da empresa **ORLY ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, qual seja: a multa de 0,06% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso, que corresponde a R\$2.696,43 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos). Está facultada à empresa a apresentação de **Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas. Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal - 14º andar, no Setor de Contratos, das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira. A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

Campinas, 10 de Janeiro de 2006

RODRIGO JUNCAL ROSSLER

Diretor do DAJ/SMJ

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA**

Protocolo: 05/10/56905 Interessado(a): LUSIA SOLANGE P.F. DOMINGUES
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos: **I-** Quadro de Áreas elaborado conforme modelo constante do Anexo II do Decreto 15.358/05. **II-** Certidão Atualizada de Matrícula do Imóvel registrada em Cartório de Registro de Imóvel competente referente aos exercícios de 2003 e 2004. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu lançamento englobado,

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador Setorial - CSFI

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**CONVOCAÇÃO 3ª CÂMARA - DIA 24/01/2006 - 8º ANDAR - 08:30HS**

O Presidente da JRT, no uso das atribuições do artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, **CONVOCA** os Srs. Membros da 3ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em **24/01/2006, às 08:30hs** em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, a Avenida Anchieta, nº 200, na sala da JRT, no 8º andar, para julgamento dos processos constantes da **PAUTA** abaixo:

- 01) **Protoc. 10/21302/02** - José Maria Martins
 - 02) **Protoc. 79165/00** - Empresa Investimentos de Campinas Ltda
 - 03) **Protoc. 8606/01** - Sergio Carnielli
 - 04) **Protoc. 50/1437/03** - Ivo Ramos de Oliveira
- Relatora:** Patrícia de Camargo Margarido
- 05) **Protoc. 79785/98** - Lix Industrial e Construções Ltda
 - 06) **Protoc. 64607/01** - Condomínio Edifício Ilha Maracá
 - 07) **Protoc. 5957/00** - Rodolfo Rohr
- Relator:** Dagoberto Silvério da Silva
- 08) **Protoc. 10/16726/03** - Mário Rubens Paradella
 - 09) **Protoc. 14622/01** - José Brotto Sobrinho
 - 10) **Protoc. 50995/00** - Maria José Camargo Penteado
- Relator:** Édson Vilas Boas Orrú
- 11) **Protoc. 10727/02** - Pro-Food Comércio de Alimentos Ltda
 - 12) **Protoc. 10409/02** - Grupo da Saudade Campinas
 - 13) **Protoc. 00027/01** - Castro & Vilela Comercial Ltda
 - 14) **Protoc. 10/18042/04** - Condomínio Edif. Leblon e Arpoador
 - 15) **Protoc. 38990/01** - C.C.C Centro de Ciência e Cultura (voto vista do Julgador Marcelo Vida da Silva).
 - 16) **Protoc. 38991/01** - C.C.C Centro de Ciência e Cultura (voto vista do Julgador Marcelo Vida da Silva).
 - 17) **Protoc. 38992/01** - C.C.C Centro de Ciência e Cultura (voto vista do Julgador Marcelo Vida da Silva).

Relator: Marcelo Vida da Silva
Obs: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão desta Câmara, de acordo com nova publicação de Pauta.

MAX VICTOR T.C.RAMM

Presidente da JRT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO
COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS**

Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri

De **COMGAS** - Protocolos n.ºs 06/10/527, 06/10/528 e 06/10/529; "Compareça o interessado".De **ACIC - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO INFORMAL DE CAMPINAS** - Protocolo n.º 06/10/563; "Compareça o interessado".**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 66175/2006 - 1) Exonerar a partir de 11/01/2006, o senhor **RODRIGO JUNCAL ROSSLER**, matrícula nº 112163-4, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Assessoria Jurídica Interna redenominado através do Decreto nº 15.158/2005, para Departamento de Assessoria Jurídica, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

2) Nomear a partir de 11/01/2006, o servidor **JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**, matrícula nº 58813-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Assessoria Jurídica, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem **justificar** o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de janeiro/06.

RAZÃO SOCIAL	VENC.	VALOR
ALEXANDRO S. BRAZ & CIA LTDA	04/10/05	2.134,65
BARRFAB IND. COM. LTDA	10/07/05	6.760,00
CREMER S/A	20/09/05	118.975,00
CREMER S/A	20/09/05	9.760,00
CREMER S/A	30/11/05	10.836,00
H. LUCCARELI JR. AUTO PEÇAS	20/10/05	5.901,35
H. LUCCARELI JR. AUTO PEÇAS	30/10/05	552,90
J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA	10/09/05	29.004,00
KOLPLAST C I LTDA	10/08/05	3.200,00
KONTATO COMERCIAL LTDA	15/09/05	385,00
PRINT MASTER G. EDITORA LTDA	10/10/05	2.219,96
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	10/07/05	6.236,00
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	10/07/05	5.500,10
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	18/07/05	35.849,34
SS SILVEIRA & SILVEIRA COM. LTDA	30/07/05	1.566,00
TECNOPHARMA FARM. COM. PROD. HOSP	10/08/05	864,00
VIA FARMA IMP. LTDA	30/09/05	140,25

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal Saúde

**DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE
VIGILÂNCIA SAÚDE**

PROT: 06/50/0008 PSO.

INTERESSADO: EDSON REGIS E REGIS LTDA ME.

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DO RESP. TÉCNICO DE JOSÉ CARLOS BUZANELLO.

DEFERIDO.

PROT: 05/50/02621 PSO.

INTERESSADO: HELOISE H. B. R. BAPTISTA.

ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA.

DEFERIDO.

PROT: 05/50/02358 PSO.

INTERESSADO: COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA.

ASSUNTO: PRAZO SOLICITADO.

DEFERIDO.

PROT: 05/50/02554 PSO.

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO CORREA.

ASSUNTO: MEDIANTE JUSTIFICATIVAS APONTADAS.

INDEFERIDO.

PROT: 05/50/02314 PSO.

INTERESSADO: ALZIRA DA SILVA SOUZA ME.

ASSUNTO: RECURSO APRESENTADO.

INDEFERIDO.

PROT: 05/10/64685 PG.

INTERESSADO: ALZIRA DA SILVA SOUZA ME.

ASSUNTO: RECURSO APRESENTADO.

DEFERIDO.

PROT: 05/50/02270PSO.

INTERESSADO: CASA DE CARNES DOIS BOIADEIROS CAMPINAS LTDA.

ASSUNTO: RECURSO.

DEFERIDO QUANTO AO DESCONTO DE 90% DO VALOR ARBITRADO.

INDEFERIDO QUANTO AO PEDIDO DE DESINTERDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE JUSTIFICATIVAS APONTADAS.

ELEN FAGUNDES C. TELLI

Coord.Visa Sudoeste

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Em 10 de janeiro de 2006

Processo Administrativo nº 05/10/20.464 - **Int.:** Secretaria Municipal de Transportes - **Ref.:** Concorrência nº 019/2005 - **Objeto:** Outorga de concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade Convencional, no Município de Campinas

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a **Concorrência** nº 019/2005, referente à outorga de concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade Convencional, no Município de Campinas. O contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC e **ADJUDICO** seu objeto às seguintes empresas:

a) **VIAÇÃO BONAVITA S/A TRANSPORTES E TURISMO**, na **Área de Concessão 1**, no valor global estimado de R\$ 999.956.075,37 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setenta e cinco reais e trinta e sete centavos);

b) CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS – CONCICAMP, na Área de Concessão 2, no valor global estimado de R\$ 866.525.323,41 (oitocentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos);

c) CONSÓRCIO URBICAMP, na Área de Concessão 3, no valor global estimado de R\$ 1.026.883.748,08 (um bilhão, vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos);

d) ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., na Área de Concessão 4, no valor global estimado de R\$ 319.567.444,26 (trezentos e dezoito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Publique-se na forma da Lei e encaminhe-se à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais da Secretaria Municipal de Administração para a lavratura dos Contratos.

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 004/2006

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 28/12/2005 a 30/12/2005 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 28/12/2005 A 30/12/2005

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ACU1157, BFN1933, BIE6463, etc.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANÇA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR., PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 520.70-DIRIGIR SEM ATENCAO OU CUIDADOS A SEGURANCA, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC., PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for DDV6332, DFR3746, DGW7086, etc.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 572.00-TRANSITAR PELA CONTRAMAO EM VIA DE DUPLA SENTIDO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 587.80-ULTRAPASSAR PELA DIREITA, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 612.21-NAO DAR PREFERENCIA A PEDRESTRES NA FAIXA DESTINADA, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA EM ATE 20%, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with columns for process numbers and vehicle details. Includes rows for ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA EM ATE 20%, PROCESADAS EM 30/12/2005.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., BTT9169, BUI7509, BUI5003) and their corresponding descriptions or categories. The table is organized in a grid-like structure with varying column widths.

ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20% PROCESSADAS EM 30/12/2005 DFU5773 F1- 46842-42

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 30/12/2005 ABY4394 G1-198170-50 BGH2308 G1-198170-50 BUI7886 G1-150479-00 BOB2389 G1-150479-00 CAQ0286 G1-198881-10 CNU9341 G1-199052-70

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC PROCESSADAS EM 30/12/2005 CKY7612 E1-488361-55 CWG0180 E1-496669-85 DHL3729 E1-496923-95 DQG8219 E1-494427-05

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS PROCESSADAS EM 30/12/2005 CT06825 E1-482087-15

GERSON LUIS BITTENCOURT Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 005/2006

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 28/12/2005 a 30/12/2005 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 28/12/2005 A 30/12/2005

Table with columns for license plate numbers (e.g., AIF7682, BQ0611, BQX2273) and their corresponding descriptions or categories.

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANS CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR. PROCESSADAS EM 30/12/2005 BQ6744 E1-486966-75

ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL PROCESSADAS EM 30/12/2005 BUD6150 E1-488362-65

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL PROCESSADAS EM 30/12/2005 DNMS788 E1-498426-55

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA PROCESSADAS EM 30/12/2005 BQX4153 E1-496919-55 FTC5000 E1-496515-85

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS PROCESSADAS EM 30/12/2005 CIR5965 E1-496200-15

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B PROCESSADAS EM 30/12/2005 BJT4404 E1-486551-05 BUI14470 E1-483197-25

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINLIZACAO - R6A PROCESSADAS EM 30/12/2005 BFK2966 E1-497451-95 CBH3438 E1-497917-25

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M PROCESSADAS EM 30/12/2005 CPG8825 E1-495476-35

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO PROCESSADAS EM 30/12/2005 BJA4169 E1-46145-02 CNG0875 E1-44789-82

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINLIZACAO PROCESSADAS EM 30/12/2005 CJZ3576 E1-483821-85

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC PROCESSADAS EM 30/12/2005 CKY7612 E1-488361-55 CWG0180 E1-496669-85

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS PROCESSADAS EM 30/12/2005 CT06825 E1-482087-15

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO
 PROCESSADAS EM 30/12/2005
 DJQ4814 E1-484518-15 DLD7965 E1-477793-85

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
 PROCESSADAS EM 30/12/2005
 CZ14411 E1-497679-65 DHF7165 E1-498630-05

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO
 PROCESSADAS EM 30/12/2005
 CZNS099 F1- 45781-02 DLF4052 F1- 46646-62

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
 PROCESSADAS EM 30/12/2005
 BSJ4422 E1-482226-85 CLU5181 E1-496869-05 CVC0505 E1-495815-15
 DGC8279 E1-492388-65 DLN0989 E1-482227-95

ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO
 PROCESSADAS EM 30/12/2005
 CTN4479 E1-487256-05

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA EM ATE 20%

PROCESSADAS EM 30/12/2005	AGJ3538	G1-197799-80	AIZ4482	G1-198641-30	
AAL8877	G1-199933-80	AIC0373	G1-198434-50	AIG6402	G1-197781-10
ARF1032	G1-198269-50	BFG8442	G1-197815-20	BHL0044	G1-199130-80
BIA6392	G1-198807-40	BID2224	G1-197777-80	BIF7640	G1-198022-00
BF19310	G1-198197-00	BIJ1988	G1-197874-60	BIJ5759	G1-199186-90
BIN56288	G1-198391-60	BIJ245	G1-198842-60	BIZ1161	G1-198478-50
BIA5400	G1-198944-20	BIG9512	G1-197821-00	BKB2030	G1-199194-60
BKG3806	G1-198483-00	BKG3806	G1-198506-00	BKG3806	G1-198318-00
BL15956	G1-199301-30	BL15956	G1-198874-50	BLT9477	G1-198286-00
BLT9477	G1-198654-50	BLV3510	G1-199081-30	BLZ7400	G1-197851-50
BN4169747	G1-198485-90	BOB31	G1-198716-90	BOB1833	G1-198700-70
BMU2696	G1-198471-90	BMU2696	G1-198917-40	BMU2696	G1-198063-80
BNA9714	G1-198629-20	BOI0178	G1-198784-30	BOP7804	G1-197835-00
BOV9393	G1-197822-90	BP1543	G1-199148-40	BPY1959	G1-198270-60
BQM2104	G1-198421-30	BQQ0034	G1-197856-00	BQR8165	G1-199180-30
BQZ3995	G1-198464-20	BPS1985	G1-198705-00	BRF4772	G1-197777-00
BRI1893	G1-198695-20	BRN3222	G1-198423-50	BSJ8253	G1-197803-10
BSM2749	G1-197811-90	BTU1553	G1-198278-30	BU11084	G1-197915-30
BUX6177	G1-198178-20	BUZ1453	G1-199095-60	BVN2661	G1-197912-00
BVN5401	G1-198464-20	BVQ5545	G1-198605-00	BVQ2441	G1-198531-30
BXN0218	G1-199178-10	BXV6081	G1-129427-10	BYB7288	G1-198557-70
BZJ9277	G1-199207-80	BZJ9277	G1-199210-00	BZW8077	G1-198743-60
CAD9111	G1-198551-10	CAI6899	G1-198711-70	CAJ0484	G1-198777-70
CAQ2651	G1-198061-60	CAR6581	G1-197954-90	CAW0563	G1-199169-30
CBJ3074	G1-197927-40	CCG7500	G1-199317-80	CCR1377	G1-199177-00
CCR5087	G1-198639-10	CCY2878	G1-198296-00	CCY7992	G1-198887-70
CDD1825	G1-198752-40	CDJ1250	G1-199129-70	CDU0542	G1-198310-20
CDU4838	G1-198455-60	CDV9272	G1-198340-40	CDV9457	G1-197953-80
CDZ9120	G1-198481-80	CEB4581	G1-197963-70	CEB1786	G1-199077-00
CEB1886	G1-198971-30	CEV5561	G1-198659-00	CEB3486	G1-198670-00
CFB7346	G1-198097-90	CFB7397	G1-199084-60	CF0752	G1-198052-80
CFG7501	G1-199142-90	CGF2469	G1-198074-80	CGX5455	G1-198940-50
CHH2577	G1-199065-90	CHJ2194	G1-198906-40	CHN8316	G1-137882-80
CHI23575	G1-197941-70	CHQ3766	G1-198708-40	CII1409	G1-199226-50
CIT6625	G1-198667-70	CIW5400	G1-197848-20	CJW8266	G1-198079-20
CJX2338	G1-198636-90	CJZ6897	G1-198007-70	CKD1844	G1-198432-30
CKD2320	G1-198248-60	CKD2320	G1-198522-50	CKD4528	G1-197816-30
CKD4754	G1-199139-60	CKI5509	G1-198370-70	CKK4295	G1-140286-30
CKK8815	G1-199160-50	CKP6106	G1-198444-40	CKP1775	G1-198271-70
CKV1844	G1-198673-20	CKX1648	G1-198600-60	CLA1622	G1-198788-70
CLE1326	G1-198850-30	CLE8079	G1-198211-20	CLM1632	G1-197980-20
CLU0539	G1-198099-00	CMG6781	G1-198056-10	CMG1838	G1-198267-30
CNM9481	G1-199209-10	CMP4980	G1-148008-30	CMQ3962	G1-198089-10
CMW3490	G1-199311-20	CMW3880	G1-198261-80	CMZ1784	G1-199028-50
CMW9469	G1-198950-40	CMY5833	G1-198997-70	CNK7169	G1-197853-70
CNT0162	G1-132909-70	CNZ2480	G1-198322-30	COJ0667	G1-199268-30
COL9964	G1-199319-00	COV3167	G1-198004-40	COW3959	G1-199202-30
COY9648	G1-199140-70	CPA5827	G1-198076-00	CPU1074	G1-198218-90
CPU8601	G1-199055-00	CPZ3309	G1-197933-00	CQG7961	G1-199066-00
CRA7078	G1-197752-50	CRA8547	G1-197910-90	CRB0185	G1-197859-20
CRC0702	G1-198225-50	CRC2346	G1-199156-10	CRM8502	G1-198332-20
CRP5252	G1-197941-70	CRQ4161	G1-198122-10	CRV0346	G1-147270-20
CRY4596	G1-198461-00	CRS3103	G1-199010-00	CSE2483	G1-198419-10
CSC0177	G1-199041-70	CSD5165	G1-199154-00	CSE1059	G1-198746-00
CTI2201	G1-197920-80	CTK6043	G1-198587-40	CTO7750	G1-199147-30
CTP9189	G1-198698-50	CTQ9409	G1-199167-10	CTU4610	G1-198094-60
CVA5639	G1-199259-10	CVA5639	G1-199259-10	CVA5639	G1-199259-10
CWA7654	G1-198729-30	CWC5363	G1-197744-80	CWE9080	G1-198574-20
CWE9080	G1-198804-10	CWG9450	G1-198041-80	CX15451	G1-198317-90
CWZ2964	G1-198799-70	CWZ7023	G1-198959-20	CXC1221	G1-199121-00
CXC3880	G1-199189-30	CXG6985	G1-198229-90	CXG7253	G1-198419-10
CXM8242	G1-199051-60	CYJ7011	G1-198087-00	CYB8666	G1-197411-50
CYJ1414	G1-198649-00	CYJ3349	G1-198337-70	CYJ6526	G1-198077-00
CYW6459	G1-199203-40	CYZ3005	G1-199269-40	CZE9606	G1-198234-30
CZF2482	G1-197720-60	CLZ6874	G1-199259-50	CZQ0088	G1-125388-00
CZQ0569	G1-198767-80	DAH5262	G1-198919-00	DAA5106	G1-198089-10
DAO7309	G1-197739-00				

16	LUÍS FERNANDO FERRARI	HABILITADO
17	HENRIQUE FERREIRA DE BRITO	HABILITADO
18	LARISSA TADEI DE MARQUI	HABILITADO
19	DANIELA REZENDE MARCOLINI	HABILITADO
20	MARCELA PAULA FERRAZ	HABILITADO
21	SERGIO EDUARDO ARONE FILHO	HABILITADO
22	BRUNO SAMPÃO SABA	HABILITADO
23	ALLINE CRISTINE NUNES CERCHIARI	HABILITADO
24	MARIANA CASTRO LOUREIRO BORGES	HABILITADO

ÁREA: CIRURGIA GERAL

-	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO 1ª FASE
1	PAULO LOPES RIEMMA	HABILITADO
2	MARCELA ENGRACIA GARCIA	HABILITADO
3	EDUARDO BERTOLLI	HABILITADO
4	FLÁVIO PESTILLA ESPERIDIÃO	HABILITADO
5	KLAUS FIGUEIREDO FULAS	HABILITADO
6	TIAGO SANTORO BEZERRA	HABILITADO
7	FLÁVIO MOREIRA PIRES	HABILITADO
8	OTÁVIO LIMA DE HOLANDA	HABILITADO
9	FABRÍCIO BENVENUTI	HABILITADO
10	JEFFERSON PIERRE DE MELLO FILHO	HABILITADO
11	GIOVANI JOSÉ DAL POGGETTO MOLINARI	HABILITADO
12	DELMO SAKABE	HABILITADO
13	DOUGLAS NEUMAR MENON	HABILITADO
14	ANA CINTHIA MARQUES SIMIONI	HABILITADO
15	DANIEL VASCONCELLOS FONSECA	HABILITADO
16	MARCIO TAKAKI HAYASHI	HABILITADO
17	PEDRO LUIZ SUAREZ CASTEDO	HABILITADO
18	ALESSANDRA VICENTINI CREDIDIO	HABILITADO
19	DIEGO FIGUEIREDO OLIVEIRA SARASQUETA	HABILITADO
20	ANA CAROLINA MACEDO	HABILITADO
21	MAURÍCIO GIMENEZ	HABILITADO
22	OCTAVIO BERTTI	HABILITADO
23	RAFAEL PASQUALINI DE CARVALHO	HABILITADO
24	ANDRÉ MACILHA CANCELA	HABILITADO

ÁREA: NEUROCIURGIA

-	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO 1ª FASE
1	VERONICA LISBOA BELONI	HABILITADO
2	LUIZ HENRIQUE DO CARMO JUNIOR	HABILITADO
3	ALESSANDRO FONSECA CARDOSO	HABILITADO
4	PEDRO FERNANDO SCANAPICO FILHO	HABILITADO
5	DOUGLAS VIEIRA GEMENTE	HABILITADO
6	ROMULO ALBERTO SILVA MARQUES	HABILITADO
7	CARLOS CAMILO NETO	HABILITADO
8	SANTIAGO LUIS SANCHEZ JÚNIOR	HABILITADO

ÁREA: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

-	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO 1ª FASE
1	NIVALDO SOUZA CARDOZO FILHO	HABILITADO
2	JOÃO PAULO MANRIQUE TAVELA	HABILITADO
3	RODRIGO D AGOSTINO	HABILITADO
4	SAMIRA AHMAD EL ZOGHBI	HABILITADO
5	HEOTOR CAMPORA DE SOUSA OLIVEIRA	HABILITADO
6	CICERO SANTOS MESSIAS	HABILITADO
7	THIAGO DIAS MONTEIRO DA SILVA	HABILITADO
8	CARLOS HENRIQUE SUTTON	HABILITADO
9	MIKHAIL BRANQUINHO AUAD	HABILITADO
10	DOUGLAS ROMANO SPOLIDORO	HABILITADO
11	RAFAEL FORTES DE ALMEIDA PRADO	HABILITADO
12	FELIPE BIGHETTI JORGE FERREIRA	HABILITADO
13	PAULO EDUARDO DIAS RAHAL	HABILITADO
14	FERNANDO CIPOLI	HABILITADO
15	ANDRÉ PIMENTA MONTANS	HABILITADO
16	IURI STACHURSKI	HABILITADO

ÁREA: PEDIATRIA

-	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO 1ª FASE
1	MARIA DANIELLA CASTILHO	HABILITADO
2	CECÍLIA SANTOS DE OLIVEIRA	HABILITADO
3	TATIANA ORLANDI	HABILITADO
4	KENIA MACHADO SOUZA FREIRE	HABILITADO
5	LUCIANE FURLAN	HABILITADO
6	CRISTIANE FLORENTINO DE SOUZA	HABILITADO
7	TATIANA ROMAGNOLI BARBOSA	HABILITADO
8	JULIANA AP VICTORIANO DE MICHEL	HABILITADO
9	PATRICIA ELAINE MARTINS FURQUIM	HABILITADO
10	ALINE TURC DE TOLEDO	HABILITADO
11	MARINA PEREIRA GONCALVES	HABILITADO
12	CAROLINA MORASCO GERALDINI	HABILITADO
13	MARIANA BERNARDI VIVIANI SILVEIRA	HABILITADO
14	THAIS MARINI RAVAGNANI	HABILITADO
15	MARIANA CASTELUCCI RICCETTO	HABILITADO
16	ADRIANO FLEURI TEIXEIRA LOBO	HABILITADO
17	FERNANDA DE OLIVEIRA GROHMANN	HABILITADO
18	CARINA BLUMER DE VASCONCELLOS	HABILITADO
19	THAIS FERNANDES RAMA	HABILITADO
20	MARIA FERNANDA COVINO	HABILITADO
21	ROBERTA DIAS DA CUNHA	HABILITADO
22	CAMILA RAQUEL LAMBERT OLIVOTTI	HABILITADO
23	MILENA ALEXANDRE UZUN	HABILITADO
24	LÍLIAN REZENDE MONTI DE FARIA	HABILITADO

ÁREA: CIRURGIA DO TRAUMA

-	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO 1ª FASE
1	LETÍCIA SCOLFARO CELEGÃO	HABILITADO
2	JONAS TAKADA	HABILITADO
3	RICARDO ESTEVAM MARTINS	HABILITADO
4	LEOMAR CARVALHO MACHADO	HABILITADO

ÁREA: CIRURGIA VASCULAR

-	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO 1ª FASE
1	JULIANA PEREIRA SANDER	HABILITADO
2	GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO	HABILITADO
3	VALÉRIA CRISTINA DE LIMA	HABILITADO
4	FERNANDO GARCIA DE CAMPOS	HABILITADO

ÁREA: CIRURGIA PLÁSTICA

-	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO 1ª FASE
1	REGINA MAURA DO NASCIMENTO E SILVA	HABILITADO
2	DAVID DI SESSA LOPES	HABILITADO
3	GUILHERME SANTOS BRITO	HABILITADO
4	MARCELO COSTA RIQUE	HABILITADO
5	TIAGO JOSÉ REFOSCO	HABILITADO
6	RODRIGO BADOTTI ANTUNES	HABILITADO
7	WALDEMAR LOPES FERRAZ NETO	HABILITADO
8	EDUARDO SCHMIDT BACHIN	HABILITADO

ÁREA: UROLOGIA

-	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO 1ª FASE
1	ARNALDO AMSTALDEN NETO	HABILITADO
2	EDSON SOARES BEZERRA	HABILITADO
3	DANIEL ROGGE CARONE	HABILITADO
4	HELICIO YOSHITO YONEGURA	HABILITADO
5	FABIO LUIZ DE SOUZA	HABILITADO
6	LUIZ FELIPE MURGEL DE CASTRO SANTOS	HABILITADO
7	RUBENS ALVES DE ABREU JUNIOR	HABILITADO
8	ANDRÉ LUIZ MENDONÇA FELICIANO	HABILITADO

ÁREA: CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

-	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO 1ª FASE
1	JULIO BISINOTTO GOMES	HABILITADO
2	GEORGE SOARES SANTOS	HABILITADO
3	ANTONIO BARCELLOS GARCIA	HABILITADO
4	JULIO EVANGELISTA DE SOUZA JÚNIOR	HABILITADO
5	THALITA REGINA VIEIRA E OLIVEIRA	HABILITADO
6	JOÃO OCTAVIO POMPEU HYPOLITO	HABILITADO
7	KAREN BECHARA FERREIRA DA SILVA	HABILITADO
8	FLÁVIO ALVES DE ANDRADE	HABILITADO

DR. SÉRGIO BISOGNI

Presidente da COREME

DR. EDER MAGNO FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da COROD

LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA

SITUAÇÃO FINAL
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO

LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA

SITUAÇÃO FINAL
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO

LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA
LISTA DE ESPERA

SITUAÇÃO FINAL
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO

SITUAÇÃO FINAL
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO

SITUAÇÃO FINAL
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO

SITUAÇÃO FINAL
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO

SITUAÇÃO FINAL
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO

SITUAÇÃO FINAL
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO
CONVOCADO

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

ERRATA DE RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 004 – CONTRATO 026/2003 CV-DAF – PA Nº 041/2003 CV-DAF,

Publicado em 27 de dezembro de 2005

ONDE SE LÊ:... Objeto: prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 meses e adequação técnica do objeto.

LEIA-SE:... Objeto: prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 meses. Campinas, 10 de janeiro de 2006

CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2005/113 - Presencial. **Objeto:** Aquisição de polímero catiônico em pó. **COMUNICAMOS** a homologação do pregão, com adjudicação do seu objeto à empresa SNF do Brasil Ltda. pelo preço total de R\$ 554.400,00, pelo período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Convite: 2005/129 – Aquisição de desodorizador de ambiente. **COMUNICAMOS** a homologação à empresa: Glotec Representações e Comércio Ltda., **valor total R\$ 35.640,00.**

Convite: 2005/130 – Aquisição de selim e tê cerâmico para canalizações. **COMUNICAMOS** a homologação às empresas: Tubos Cerâmicos Tambaú Ltda. – EPP, item 01, **valor total R\$ 17.000,00;** Cerâmica Maristela Ltda, item 02, **valor total R\$ 1.754,40. Contrato 6 meses.**

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite: 2005/133 – Aquisição de curva e toco de aço carbono. **Classificada 1º lugar:** Cadel Caldeiraria e Manutenção Industrial Ltda., itens 01 e 02, **valor total R\$ 17.830,00.**

Convite: 2005/126 – Prestação de serviços para construção de um barracão no setor de Macromedição e Pesquisas da SANASA, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e sinalizações. **Classificada 1º lugar:** Tesla Engenharia e Comércio Ltda., **valor total R\$ 85.664,00.** Contrato 6 meses. Os julgamentos completos encontram-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC**CARTA CONVITE Nº 03/2006**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES DESTINADOS AO USO NO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS, PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) MESES, nos termos e especificações do referido Anexo. Acha-se aberta na SETEC – Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal de Campinas, com sede na Praça Voluntários de 32 s/nº, Bairro Swift, CEP 13041-900, a licitação acima. O Anexo encontra-se afixado na COLSETEC, no endereço supra mencionado, onde também poderá ser retirado no horário **das 9:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, até o dia 17 de Janeiro de 2006**, estando disponível para consulta no endereço www.campinas.sp.gov.br/setec. **Entrega dos Envelopes** até 10:00 horas do dia 19/01/2006. Abertura dos Envelopes será às 10:15 horas do mesmo dia. **Telefone para contato** (0xx19) 3234.41.81 Ramal 216.

Campinas, 10 de janeiro de 2006

LUIZ AUGUSTO ZANOTTI

Presidente da Colsetec

DIVERSOS

Publicado novamente por conter incorreção no título da matéria.

EDITAL

CHULITO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EPP - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, com sede na Rua Rafael Sales nº 371 - Bonfim, em Campinas/SP, **COMUNICA** que transferiram o Ativo e Passivo e o nome Fantasia Empresarial para **SEABRA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.346.215/0001-57 e o Sr. **JORGE SEABRA CAMPOS FILHO**, portador do RG nº 36.620.853-X/SSP-SP e do CPF/MF nº 293.010.348-59, não se responsabilizando por quaisquer obrigações passadas e ou futuras.

Campinas, 03 de janeiro de 2006

CHULITO IND. E COM DE PROD. ALIMENTÍCIOS - EPP

MARTA APARECIDA SOARES LUCENTI GEREMONTE

Ex-Sócia

(10, 11, 12, 13/01)

EDITAL DE EXTRAVIO

A empresa **ANNICCHINO & CHACON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.241.454/0001-80 e Inscrição Estadual nº 482.103.610.113, **COMUNICA** o **extravio** da Nota Fiscal, MOD. 1 - nº 2895 de julho de 2005. Se ao final da 3ª publicação não for encontrada será considerada inválida.

(10, 11, 12/01)

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

E.C.RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ 55.545.552/0001-53 e INSCR. EST. 244.362.406.119, estabelecido a Rua Paula Bueno Nº 1.179, Bairro Taquaral em Campinas-SP **COMUNICA** o **extravio** dos seguintes blocos de notas fiscais:- Modelo I de Nº 001 a 750 usados; Modelo D1 Nº 27.001 a 27.300 usados; não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

(11, 12, 13/01)

APRENDA COM O SELETINHO COMO SEPARAR O SEU LIXO



Olha só quanto tempo demora para alguns materiais entrarem em decomposição!

Papel	3 a 6 meses
Nylon	Mais de 30 anos
Pano	De 6 meses a 1 ano
Plástico	Mais de 100 anos
Filtro de Cigarro	5 anos
Borracha	Tempo indeterminado
Madeira pintada	13 anos
Vidro	Tempo indeterminado
Metal	Mais de 100 anos
Chiclete	5 anos

Nossa cidade está implantando a Coleta Seletiva e em breve, estará atendendo todo o município.

Todos os materiais coletados serão enviados às Cooperativas de Trabalhadores, para triagem e valorização, o que resulta na geração de trabalho, renda e melhoria da qualidade de vida para toda a população.

O sucesso da Coleta Seletiva depende da participação de todos: você separa, a Prefeitura recolhe e a Cooperativa faz a triagem dos materiais para as indústrias recicladoras.

Participando da Coleta Seletiva você estará ajudando na preservação ambiental, na diminuição do consumo de energia e de recursos naturais, redução da poluição, redução do consumo de água e energia para fabricação de produtos, melhor aproveitamento do aterro sanitário, com economia para a população, além de fazer nossa Cidade mais limpa e mais bonita.

**PARTICIPE DO NOSSO
PROGRAMA
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:
PALESTRAS-VÍDEO E LIXO-TOUR
TELEFONES DO D.L.U:
3272-4405/3273-0689**

PARA COLETA COMUM (lixo úmido)

Orgânicos: Sobras de alimentos, cascas de frutas e legumes, restos de podas, madeiras, varrição, pó de café e chá, cascas de ovos, papéis molhados ou engordurados.

Rejeitos: Fraldas e lenços descartáveis, papel e absorventes higiênicos, curativos.

Não recicláveis: Espelhos, roupas, couro, lâmpadas, acrílico, fitas e etiquetas adesivas, borrachas, cerâmicas, louças, cristais e porcelanas, remédios vencidos.

**COLOQUE O LIXO NA RUA (reciclável ou não),
PRÓXIMO AO HORÁRIO DA COLETA.**

PARA COLETA SELETIVA (lixo seco)

Papel: Papéis de escritório, rascunhos, xerox, envelopes, listagens de computador, jornais, revistas, listas telefônicas, papelão, cadernos, embalagem Tetra Pak.

Plástico: Embalagens de refrigerantes, água, produtos alimentícios, de limpeza e higiene, brinquedos, utensílios domésticos, sacolas.

Metal: Latas de refrigerantes, cervejas, sucos, produtos alimentícios, pregos, parafusos, objetos de cobre, ferro e zinco.

Vidro: Garrafas de refrigerantes, águas, bebidas em geral, potes e frascos de produtos alimentícios, perfumaria, higiene e limpeza.